



Processo nº 01117/2022

Parecer nº 114/2023 CEC/RS

Projeto “PROJETO PRIMAVERA MUSICAL”.

QUESITO	NOTA
Dimensão simbólica	4
3 Conceituação temática	2,5
2 Originalidade e inovação estética	1,5
Dimensão cidadã	4,5
3 Pluralidade, acessibilidade e inclusão	2,5
2 Democratização do acesso / gratuidade	2
Dimensão econômica	4
3 Distribuição dos valores	3
2 Investimento local / próprio	1
3 Relevância	2
3 Oportunidade	2,5
3 Viabilidade	2
5 Nota de Prioridade	3,89

O projeto primavera musical, não vinculado à data fixa, AINDA conforme IN 05/2020, foi enviado a este relator em 26 de dezembro de 2022, está classificado em Música e prevê 3 apresentações musicais, ao ar livre, durante a Primavera, do músico Marcel e Banda, natural da cidade de Santa Cruz do Sul, em três locais da cidade; à saber: Praça da Bandeira, a Praça Ernesto Frederico Sohnle e a Praça Getúlio Vargas. A ação cultural visivelmente de entretenimento, o que não é um demérito, mas uma constatação, não oferece nenhum pesquisa de linguagem, apenas fruição de música que não se configura exatamente com uma inovação. A temática fica por conta do gênero musical a ser executado. Não está explícito nem na metodologia nem nos anexos. Ao visitar a página do músico este relator constatou que tem trabalho autoral no que está denominado em seus materiais promocionais de "modão". Mas isso por si só não configura originalidade. É uma apresentação musical. Não há anexo com a lista das músicas, se apenas autorais ou de terceiros. A lei 9.610/98, de direito autoral obriga ao promotor cultural de evento a recolher taxa do Ecad. Não consta na planilha, muito embora seja objeto de prestação de contas e análise do SAT. O proponente informa que haverá disponibilização de banheiros químicos, sendo um para PCD. Não há croquis das praças, onde se possa constatar o uso de rampas e demais mobiliários urbanos para acessibilidade. O proponente indica que haverá reservas de espaços para cadeirantes, pessoas idosas e com dificuldade de locomoção junto ao palco de cada apresentação, mas indicar não é exatamente demonstrar. Fotos ou o croqui são complementos importantes. As apresentações em espaço público são todas gratuitas. A distribuição de valores é em geral equilibrada; porém chama a atenção a infraestrutura de palco, iluminação e sonorização para o total do escopo do projeto. Embora o músico seja conhecido pela cidade e região, conforme materiais anexos, o projeto apresenta legado frágil. Não há cartas de Intenção de Patrocínio.

Este relator destaca a importância de uma boa redação. Expectador com "x" é pessoa que espera algo; espectador com "s" é pessoa que assistiu a um espetáculo. Não é quesito a ser pontuado o uso correto da língua portuguesa. É compreensível que na correria de uma inscrição acontecer atropelos. Mas cabe lembrar que a boa redação é sempre bem-vinda. Muitas vezes o relator garimpa palavras para poder orientar e até encontrar conceitos e detalhes que tornam o projeto impactante.

Nunca é demais destacar a lei 14.778, do Plano Estadual de Cultura, que em seu artigo terceiro, Inciso V "valorizar e difundir as criações artísticas e bens culturais"; inciso VI "universalizar o acesso à arte e à cultura"; e inciso X "promover o desenvolvimento sustentável da economia da cultura".

Em conclusão, o projeto “**PROJETO PRIMAVERA MUSICAL**” é recomendado para financiamento público, em razão de seu mérito cultural, relevância e oportunidade, podendo captar até **R\$ 162.330,00** (cento e sessenta e dois mil e trezentos e trinta reais) junto ao Sistema Integrado de Apoio e Fomento à Cultura.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2023.



Pró-cultura RS